
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003256**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: CEPI Colégio Estadual José Américo Antunes****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 167/2017**1. Histórico**

O **CEPI Colégio Estadual José Américo Antunes**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Rio Corrente, N. 320, Setor Central, em São Luis dos Montes Belos - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio em período integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 03/72;
- ✓ Regimento escolar, fls. 73/140;
- ✓ Infraestrutura, fls. 141;
- ✓ Matriz curricular, fls. 142/144;
- ✓ Calendário escolar, fl. 145;
- ✓ Dados dos servidores e certificados, fls. 146/183;
- ✓ Biblioteca, fls. 184/185;
- ✓ Relatório das turmas, fls. 186;
- ✓ Carga horária dos professores, fl. 187;
- ✓ Cronograma de atendimento do coordenador pedagógico por área, fls. 188/197;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 198/213;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 214/215;
- ✓ Análise do IDEGO, fl. 216;
- ✓ Planos de ação, fls. 217/232;
- ✓ Laudo técnico, fls. 233/240;
- ✓ Acervo biblioteca, fls. 241/242;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003256**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: CEPI Colégio Estadual José Américo Antunes****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Reordenamento – Número de alunos por sala, fls. 243/246;
- ✓ Ofício de solicitação de curso e justificativa do não oferecimento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, fl. 247;
- ✓ Resolução, fls. 248/249;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 250.

2. Análise

O **CEPI Colégio Estadual José Américo Antunes**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1150/2013, com vigência de até 31/12/2016. **O Colégio justifica na folha 247 que não atenderá o ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de 2017.**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio possui uma biblioteca climatizada com um acervo de 3862 títulos literários e didáticos, folhas 241/242.
2. 01 dos 12 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta flagrantes impropriedades no Art. 36 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003256**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: CEPI Colégio Estadual José Américo Antunes****ASSUNTO: Renovação**

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CEPI Colégio Estadual José Américo Antunes**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Rio Corrente, N. 320, Setor Central, em São Luis dos Montes Belos - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio em período integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003256

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: CEPI Colégio Estadual José Américo Antunes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o art. 36, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003256****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: CEPI Colégio Estadual José Américo Antunes****ASSUNTO: Renovação**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>Unani mista</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>167/2017</i>
GOIÂNIA	<i>17</i> de <i>março</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>Antunes</i>

Elcival José de Souza Machado
Conselheiro Relator